Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 213/2011

Erechim, 26 de Setembro de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 27/09/2011
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
RETIRADO PELO AUTOR
Sessão: 29/10/2011
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 198/2011, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Patronato Agrícola e Profissional São José, visando ao repasse de recursos para realização do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de acolhimento em Casa Lar, para execução do Projeto "Centro de Proteção Patronato".

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 198/2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Patronato Agrícola e Profissional São José, visando ao repasse de recursos para realização do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de acolhimento em Casa Lar, para execução do Projeto "Centro de Proteção Patronato".

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Patronato Agrícola e Profissional São José, visando ao repasse de recursos para realização do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de acolhimento em Casa Lar, para execução do Projeto "Centro de Proteção Patronato".

§ 1.º O Convênio atenderá crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social sob medida protetiva de casas lares, sendo 25 (vinte e cinco) metas fixas, podendo chegar a 50 (cinquenta) metas.

§ 2.º O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 3.º A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º São obrigações do Patronato Agrícola e Profissional São José e do Município de Erechim:

I – Do Patronato Agrícola e Profissional São José:

a) Proporcionar atendimento integral à crianças e a adolescentes em situação de vulnerabilidade social, seguindo princípios, diretrizes e legislação nacional de cuidados à crianças e a adolescentes em Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Contemplar o desenvolvimento psicossocial das crianças e dos adolescentes acolhidos na Instituição;

c) Assegurar a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes abrigados na Instituição, através de atendimentos técnicos e demais trabalhadores, conforme previsto nas Normas Técnicas para o Serviço de Acolhimento Institucional;

d) Dar continuidade na formação integral das crianças e dos adolescentes, através de atividades oferecendo oficinas que colaborem para a formação de sujeitos capazes de definirem o rumo de suas vidas e se sentirem incluídos no processo de desenvolvimento sócio econômico e cultural da sociedade;

e) Atender e acompanhar as crianças, os adolescentes e suas famílias, incluindo os egressos da

Instituição;

f) Desenvolver, com os adolescentes, condições para independência e auto cuidado;

g) Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

h) Enviar relatório mensal, à Secretaria Municipal de Cidadania, destinado ao Gestor Técnico do Convênio, devendo ser entregue até o primeiro dia útil de cada mês, do qual deverá constar relação de todos os acolhidos, egressos e evadidos, com data de nascimento, filiação, endereço da família, situação, histórico em que se encontra o acolhido, permitindo o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Cidadania, sob pena de retenção do repasse do recurso referente ao mês em que o relatório não for entregue;

i) Respeitar o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações;

j) Fornecer instalações e materiais diversos para a execução do Projeto "Centro de Proteção Patronato";

k) Mencionar, na divulgação de suas ações, por meio de menção oral ou impressa, que o Projeto "Centro de Proteção Patronato" é desenvolvido em parceria com o Município de Erechim;

l) Utilizar os recursos repassados, única e exclusivamente, para o fim estabelecido nesta Lei sob pena de ressarcimento, ao Município, dos valores com atualização monetária e juros legais, independentemente de procedimentos judiciais;

m) Disponibilizar veículos para atendimento das necessidades do Projeto "Centro de Proteção Patronato";

n) Prestar contas dos recursos utilizados, conforme prevê a Legislação Municipal;

o) Disponibilizar espaços para formação e capacitação continuada para a equipe de trabalhadores da Entidade;

p) Enviar, à Secretaria Municipal de Cidadania, cópia da Guia de Acolhimento/Desligamento em até 05 (cinco) dias úteis da ocorrência do fato;

q) Designar técnicos responsáveis para que, conjuntamente com a rede sócio-assistencial, elaborem e desenvolvam os Planos individualizados de Acompanhamento Familiar de cada acolhido e dos egressos;

II – Do Município de Erechim:

a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros de que trata o Art. 3.º desta Lei;

b) Fiscalizar, periodicamente, a execução do Projeto "Centro de Proteção Patronato", através da Secretaria Municipal de Cidadania;

c) Oferecer Assessoria Jurídica, através de profissional indicado, para informar a situação processual das crianças e dos adolescentes abrigados, nas ações que tramitam no Fórum de Erechim;

d) Disponibilizar Programas Sociais, por prazo estipulado e com acompanhamento técnico, para as famílias dos abrigados que, justificadamente, necessitarem, por ocasião do desabrigamento da criança e/ou do adolescente;

e) Designar técnicos responsáveis para que, conjuntamente com a Entidade, elaborem e desenvolvam os Planos Individualizados de Acompanhamento Familiar de cada acolhido e dos egressos.

Art. 3.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 22.861,00 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais) mensais.

§ 1.º O Município pagará o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para cada criança e adolescente excedente e/ou egresso ao Projeto "Centro de Proteção Patronato", respeitando os seguintes limites de vagas:

I – 25 (vinte e cinco) vagas para excedentes;

II – 50 (cinquenta) vagas para egressos.

§ 2.º O repasse do recurso será realizado até o dia 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de depósito bancário na conta corrente n.º 06.002072.0-8, agência n.º 0210-59, Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), conta esta específica para o recebimento de recursos oriundos da Municipalidade.

§ 3.º Os valores fixados neste artigo serão reajustados, anualmente, pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 4.º Quando o período de evasão for igual ou superior a 30 (trinta) dias, o Patronato deixará de receber o repasse de recurso, proporcional à quantidade de evasões.

§ 5.º O período de acompanhamento de egressos não deve ultrapassar 06 (seis) meses.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cidadania – Órgão/Unidade: 10.02 – Projeto/Atividade: 2.053, Elemento de Despesa: 3350.43.00.00.00.

Art. 5.º O Patronato Agrícola e Profissional São José deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelos Gestores do Convênio e, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Setembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Patronato Agrícola e Profissional São José, visando ao repasse de recursos para realização do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de acolhimento em Casa Lar, para execução do Projeto "Centro de Proteção Patronato".

O Patronato Agrícola e Profissional São José é uma organização não governamental e sem fins lucrativos, que busca assistir, educar e promover crianças e adolescentes, fortalecendo valores que visem à construção da cidadania, transformando sua história e seu meio. Além disso, a Entidade busca, também, o fortalecimento de vínculos familiares, quando da existência destes, ou a colocação das crianças e dos adolescentes em famílias substitutas, onde muitas vezes este contato se dá a partir do apadrinhamento afetivo, que é uma prática realizada pela equipe técnica da Entidade.

O Patronato, durante toda sua existência, atende um considerável número de crianças e de adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em medida de abrigamento, visando o seu retorno familiar e comunitário. Após sua passagem pelo abrigo, essas crianças e adolescentes se tornam, em sua maioria, adultos comprometidos e esforçados na tentativa de melhorar a sua condição de vida e de seus familiares.

Através do Convênio proposto, o Município repassará, ao Patronato Agrícola e Profissional São José, o valor de R$ 22.861,00 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais) mensais. Além desse valor mensal, o Município pagará o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para cada criança e adolescente excedente e/ou egresso ao Projeto "Centro de Proteção Patronato", respeitando os seguintes limites de vagas: 25 (vinte e cinco) vagas para excedentes e 50 (cinquenta) vagas para egressos. Os recursos financeiros serão utilizados para pagamento de despesas de custeio e de capital do Patronato, visando à realização do Projeto "Centro de Proteção Patronato", conforme dispõe o Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que caberá ao Patronato prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, conforme reza a legislação municipal.

Diante do exposto encaminhamos o presente Projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Setembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal